



(PROJETO DE LEI Nº. 51/2023 – PMA)

LEI Nº. 3.718 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 16.139,21** (dezesesse mil cento e trinta e nove reais vinte e seis centavos).*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.177. Emendas Impositivas – Manter as Atividades Esportivas	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	11.139,21
PESSOA JURÍDICA	
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.115. Manter o Departamento de Agricultura	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00
PERMANENTE	

Art. 2º - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.187. Emendas Impositivas – Manter as Atividades de Esportes e	
Tecnologia	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	16.139,21
PERMANENTE	

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.645 de 20 de dezembro de 2022, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	5.000,00	
0008 – COOPERAÇÃO COM OUTROS NIVEIS DE ENSINO		16.139,21
0011 – ESPORTE PARA TODOS	11.139,21	



Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.187. Emendas Impositivas – Manter as Atividades de Esportes e Tecnologia		16.139,21
2.177. Emendas Impositivas – Manter as Atividades Esportivas	11.139,21	
	5.000,00	
2.115. Manter o Departamento de Agricultura		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal